**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE TODAS AS ESTRADAS VIA SINAIS NA ZONA RURAL, PARA MAPEAMENTO E FUTURAS MANUTENÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ– PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA AG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 55.867.777/0001-40, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Joseilson Barbosa Nunes, casado, inscrito no CPF n° 831.528.063-53 e RG nº 1.757.133 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Chico Guerra, bairro Santo Antonio, CEP n° 64.350-000, na Cidade de São Félix do Piauí- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: AG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 55.867.777/0001-40, com sede na Rua 03 de Maio, nº 306, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de São Félix Do Piauí-PI, CEP: 64375-000, neste ato representado pela sua representante legal a Sra. Amanda Gadelha de Oliveira, inscrito no CPF nº 086.256.874-90, e RG: 7.517.495 SSP PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico de todas as estradas via sinais na zona rural, para mapeamento e futuras manutenções do Município de São Felix do Piauí– PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 007/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico de todas as estradas via sinais na zona rural, para mapeamento e futuras manutenções do Município de São Felix do Piauí– PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2025.

## PLANILHA DE CUSTO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ENDEREÇO DOS SERVIÇOS - Zona Rural do Município de São Felix do Piauí - PI** | | | | | | | **PRAZO: 60 DIAS** |
| **SERVIÇOS -** Referente ao Levantamento topográfico planialtimétrico de todas as estradas via sinais na zona rural, para mapeamento e futuras manutenções do Município de São Felix do Piauí– PI | | | | | | | **DATA: 08/02/2025** |
| **ÍTEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNID.** | **MENSAL** | **Nº MÊS** | **TOTAL** | **VALORES - R$** | |
| | | | | | | **UNIT.** | **TOTAL** |
| **1.0** | **PESSOAL** | | | | | | |
| 1.1 | Engenheiro Agrimensor | H/Mês | 110,00 | 1,00 | 110,00 | 132,38 | 14.561,80 |
| 1.3 | Aux. De campo | H/Mês | 110,00 | 1,00 | 110,00 | 39,69 | 4.365,90 |
| 1.5 | Auxiliar de Escritório | H/Mês | 165,00 | 1,00 | 165,00 | 47,89 | 7.901,85 |
| | | | | | | **SUB-TOTAL (1)** | **26.829,55** |
| **2.0** | **ENCARGOS SOCIAIS** | **UNID.** | | **VL.REF.** | | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 2.1 | INSS | % | | 26.829,55 | | 10,00 | 2.682,96 |
| 2.2 | INSS sobre férias | % | | 26.829,55 | | 0,83 | 222,55 |
| 2.3 | INSS sobre 1/3 das férias | % | | 26.829,55 | | 0,25 | 67,07 |
| 2.4 | INSS sobre 13º Salário | % | | 26.829,55 | | 0,83 | 222,69 |
| 2.5 | INSS para terceiros | % | | 26.829,55 | | 5,80 | 1.556,11 |
| 2.6 | FGTS | % | | 26.829,55 | | 8,00 | 2.146,36 |
| 2.7 | FGTS sobre 13º Salário | % | | 26.829,55 | | 0,22 | 59,03 |
| 2.8 | Férias | % | | 26.829,55 | | 8,33 | 2.234,90 |
| 2.9 | 1/3 das Férias | % | | 26.829,55 | | 2,50 | 670,74 |
| 2.10 | 13º Salário | % | | 26.829,55 | | 8,33 | 2.234,90 |
| 2.11 | Aviso Prévio | % | | 26.829,55 | | 3,00 | 804,89 |
| 2.12 | Multa Recisória | % | | 26.829,55 | | 3,20 | 858,55 |
| | | | | | | **SUB-TOTAL (2)** | **13.760,74** |
| **3.0** | **DESPESAS GERAIS** | **UNID.** | | **QUANT.** | | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 3.1 | Material de Escritório | Kit | | 2,00 | | 270,00 | 540,00 |
| 3.2 | Telefone + Internet | Mês | | 2,00 | | 250,00 | 500,00 |
| 3.3 | Combustível | Litros | | 450,00 | | 6,49 | 2.920,50 |
| 3.4 | Aluguel de Veículos (PICK UP) | Mês | | 17,00 | | 550,00 | 9.350,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.5 | Aluguel de GPS | Dias | 17,00 | 650,00 | 11.050,00 |
| | | | | **SUB-TOTAL (3)** | **24.360,50** |
| **4.0** | **IMPOSTOS** | **UNID.** | **VL.REF.** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 4.1 | ISS | % | 64.950,79 | 3,00 | 1.948,52 |
| 4.2 | IRPJ | % | 64.950,79 | 4,80 | 3.117,64 |
| 4.3 | Contribuição Social | % | 64.950,79 | 3,60 | 2.338,23 |
| 4.4 | COFINS | % | 64.950,79 | 3,00 | 1.948,52 |
| 4.5 | PIS | % | 64.950,79 | 0,65 | 422,18 |
| | | | | **SUB-TOTAL (5)** | **9.775,09** |
| | | | | **TOTAL GERAL** | **74.725,89** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 72.311,81 (setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com: Recursos próprios, fpm e icms, no elemento de despesa 33.90.39- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2025;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao final do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2025.

_____

Município de São Félix do Piauí -PI
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito
CONTRATANTE

_____

AG Construtora e Empreendimentos LTDA,
CNPJ nº 55.867.777/0001-4
Amanda Gadelha de Oliveira
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: